



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Número: 25/2025 Data: 25/04/2025
Unidade Interessada: Secretaria de Educação
Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação
Nome: Solange Alves Barbosa
E-mail: pmmmtz.educacao@yahoo.com.br Cargo: Auxiliar administrativo

Definição do Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de estrutura e montagem de palco e grades de proteção, para a realização de evento Sete de Setembro, em atendimento ao Calendário de Eventos 2025/2026, da Secretaria Municipal de Educação de Matozinhos.

Informações do item a ser adquirido/contratado:

TIPO DO SERVIÇO Não continuado.

Definição do Objeto:

Demanda	N.º do Contrato/ARP	Contrato/ARP Vigente até:
	144/PMM/2023	19/07/2024
	145/PMM/2023	19/07/2024
	146/PMM/2023	19/07/2024
	022/PMM/2024	16/01/2025

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A realização do desfile de sete de setembro é uma tradição importante que celebra a independência do nosso país, envolvendo a participação de diversas escolas, instituições e grupos culturais. Para garantir o sucesso do evento, é fundamental assegurar a segurança, organização e conforto de todos os envolvidos, incluindo participantes, espectadores e equipe de apoio.

Necessidade do Palco: O palco é essencial para a apresentação de autoridades, discursos oficiais, apresentações culturais e outras atividades que fazem parte do desfile. Ele proporciona uma estrutura adequada para que os oradores e artistas possam se apresentar com segurança e visibilidade, além de contribuir para a organização do evento, facilitando a coordenação das atividades. **Necessidade de Grades de Proteção:** As grades de proteção são indispensáveis para delimitar o espaço do desfile, controlando o acesso do público às áreas restritas e garantindo a segurança de todos. Elas ajudam a evitar aglomerações desordenadas, prevenindo acidentes e protegendo os participantes e espectadores de possíveis incidentes. Além disso, as grades facilitam a organização do fluxo de pessoas, tornando o evento mais seguro e eficiente.

Diante do exposto, a locação de palco e grades de proteção é imprescindível para a realização segura e bem-sucedida do desfile de sete de setembro. Solicito, portanto, a aprovação dessa demanda para que possamos providenciar esses recursos com antecedência, garantindo a realização de um evento digno de nossa tradição cívica.

No que diz respeito ao quantitativo disposto, o montante foi previsto para os Eventos/ Ações nos próximos 24 (vinte e quatro) meses. Frisa-se que não há série histórica, visto tratar de uma demanda nova, ou seja, antes o objeto dessa contratação era solicitado pela Subsecretaria de Cultura e Turismo. Em virtude da criação da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, através da Lei Complementar nº 097/2025, a Secretaria de Educação necessitará da locação para atender ao novo calendário de eventos

2. Detalhamento de itens (material/serviço):**PALCO E GRADES DE PROTEÇÃO**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
LOTE 02			
01	02	DIÁRIA	Palco 06 x 04 metros Palco em alumínio estrutura Q30/Q50 modelo 2 águas, tamanho 6,0 x 4,0 metros; com guarda corpo em ferro galvanizado conforme normas técnicas do CBMMG IT 33 e corrimão na lateral da escada, piso com altura regulável de 0,70 cm a 1,60 m do chão; cobertura com regulagem de altura de 4,5 m a 7,0 m do piso ao teto; lona branca com retardamento de chamas, autoextinguível/antichama (não propaga chamas). O palco deverá ter fechamento do fundo e lateral com tecido Oxford preto, 02 (dois) torres fly em alumínio Q30/50. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
LOTE 08			
01	240	DIÁRIA	Grade de contenção baixa 2,00 x 1,20 metros Locação de grade de contenção feitas em perfis tubulares em aço galvanizado, aço carbono ou duralumínio, de 1¼ com parede de 1/8 de polegada. Cada grade deve ter 02 (dois) pés em ângulo auto portante, travessas internas em barras de aço carbono verticais, sólidas e com medida mínima de 3/8. O centro de gravidade deve ser equalizado na barra inferior, com conexão entre as grades deve ser com alça de aço carbono de 3/8 de polegada e tubo adaptado para o engate. Largura de 2,0m e altura de 1,20m. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.

Todas as estruturas deverão estar em conformidade com a Norma Técnica IT 33 do CBMMG.

Apresentar a Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga, 03 (três) dias úteis após a publicação do contrato no PNCP.

Os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação, não serão aceitos equipamentos e materiais danificados ou em condições precárias, que prejudiquem a qualidade do evento. Montagem, desmontagem, manuseio, operação e transporte por conta do contratado. Diário corresponde a 24 horas.

3. Impacto da Não Contratação:

GRAU DO IMPACTO Alto/ A não contratação trará impactos nas realizações dos eventos

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto (prazo de atendimento da demanda requisitada):

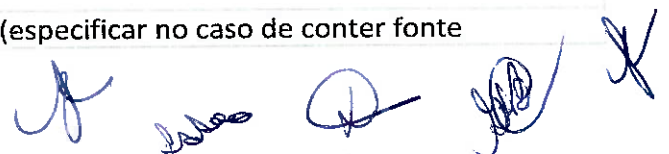
GRAU A contratação deve acontecer no prazo máximo de 15 dias.

5. Vigência:

Vigência da contratação (em meses) 24 (vinte e quatro) meses.

6. Previsão da fonte de recursos:

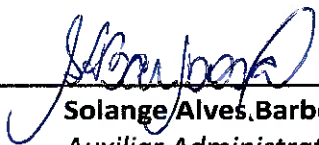
Descrição da fonte de recursos Detalhamento (especificar no caso de conter fonte



000004

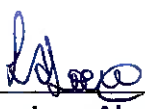
	vinculada)	
Recursos	DOTAÇÃO: 02.06.10.12.122.0001.2018.3.3.90.39.00	
	FICHA: 268	FONTE: 1.500.000.0000
7. Agentes públicos envolvidos no planejamento da demanda:		
Nome	Matrícula	Telefone ou E-mail
Solange Alves Barbosa	82612	pmmmtz.educacao@yahoo.com.br
Luciana Alvarenga Soares	070698-1	equipepedagogica.smemtz@gmail.com
Luciana dos Santos Apolinário	082487-1	equipepedagogica.smemtz@gmail.com

Elaborado por:

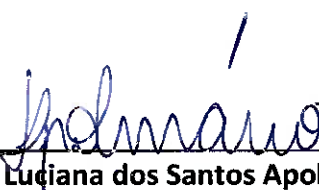


Solange Alves Barbosa
Auxiliar Administrativo

Cientes:



Luciana Alvarenga Soares
Assistente Administrativo
Fiscal do Contrato



Luciana dos Santos Apolinário
Subsecretario
Gestor do Contrato



Inês Cristina Rosa Soares Pires
Secretária Municipal de
Educação

Matozinhos/MG, 09 de abril de 2025.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Número:	014	Data:	28/04/2025
Unidade Interessada:	Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer		
Órgão Demandante:	Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer		
Nome:	Lucas Rodrigo da Silva Soares		
E-mail:	culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br	Cargo:	Aux. Administrativo

Definição do Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TABLADO, PALCO, CAMARIM, BARRICADA, GRADES DE PROTEÇÃO, CATRACAS E ESTRUTURA PARA FECHAMENTO (TAPUMES), para atender a demanda da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Informações do item a ser adquirido/contratado:

TIPO DO SERVIÇO: Serviços continuados

Definição do Objeto:

Demanda	N.º do Contrato/ARP	Contrato/ARP Vigente até:
	149/PMM/2023	24/07/2023
	150/PMM/2023	24/07/2023
	151/PMM/2023	24/07/2023

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer tem por objetivo manter, fortalecer e promover a identidade cultural do Município. Uma das formas de atingir este propósito é através da realização e apoio a eventos de natureza cultural, artística ou turística.

Assim sendo, a presente contratação se faz necessária para o atendimento dos eventos que serão realizados no município de Matozinhos durante 24 (vinte e quatro) meses, bem como os que constam no calendário municipal de eventos. Considerando que para a realização das atividades, há a necessidade de infraestrutura adequada para garantir uma boa fruição dos eventos pela população matozinhense e visitantes, visto a grande quantidade de pessoas em cada um deles, e a contratação desses itens são necessários para uma infraestrutura adequada.

Justifica-se a presente solicitação a necessidade de locação e montagem de tablado, palco, camarim, barricada, grades de proteção, catracas e estrutura para fechamento (tapumes), tendo em vista que administração pública não possui tais estruturas e pessoal suficiente para atender as diversas demandas de eventos culturais e artísticos, justificando assim, a contratação de mão de obra especializada que assuma os serviços oriundos das montagens e desmontagem da infraestrutura objeto desta solicitação.

No que diz respeito ao quantitativo disposto, o montante foi previsto para os Eventos/ Ações nos próximos 24 (vinte e quatro) meses, bem como o aumento no quantitativo deverá atender ao novo calendário de eventos programados para 2025 e 2026.

Calendário de Eventos 2025

Maio - ENCONTRO DE ADORADORES

Junho - FESTA JUNINA – MOCAMBEIRO

FESTA JUNINA - MERCADO MUNICIPAL

Julho - 1ª CORRIDA DA GUARDA MUNICIPAL

ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS

Lucas
Soares

ENCONTRO DE CARROS MODIFICADOS

Agosto - CORRIDA DE ANIVERSÁRIO

ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS

ANIVERSÁRIO DA TERÇA BRUTA

FENAR

ANIVERSÁRIO DE MATOZINHOS

FESTA DE NOSSA SRA DO ROSÁRIO – MOCAMBEIRO

FESTA DE NOSSA SRA DO ROSÁRIO – CRUZEIRO

Setembro - MARCHA PARA JESUS

DESFILÉ DO 7 DE SETEMBRO

JUBILEU

Outubro - 1º CICLISMO DA GUARDA MUNICIPAL**Novembro** - DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

CONCERTO DE NATAL

CASINHA DO PAPAI NOEL

Dezembro - REVEILLON DE MATOZINHOS**Março à Dezembro** – PROJETO NOVO MOVIMENTAR

Devido à criação da Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme a Lei Municipal Complementar 097, de 31/03/2025 não há série histórica e memória de cálculo.

2. Detalhamento de itens (material/serviço):

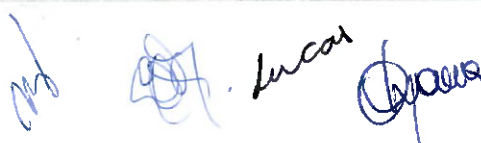
TABLADO/PALCO/GRADIL			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
LOTE 01			
01	15	DIÁRIA	Tablado 06 x 04 metros Tablado em estrutura de alumínio, com compensado naval, com escada lateral, com altura máxima de 0,50cm. Todo carpetado (carpete nas cores preto ou grafite), saia do palco em tecido na cor preta, sendo do piso do tablado até o chão em todo o seu contorno. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
LOTE 02			
01	20	DIÁRIA	Palco 06 x 04 metros Palco em alumínio estrutura Q30/Q50 modelo 2 águas, tamanho 6,0 x 4,0 metros; com guarda corpo em ferro galvanizado conforme normas técnicas do CBMMG IT 33 e corrimão na lateral da escada, piso com altura regulável de 0,70 cm a 1,60 m do chão; cobertura com regulagem de altura de 4,5 m a 7,0 m do piso ao teto; lona branca com retardamento de chamas, auto-extinguível/anti-chama (não propaga chamas). O palco deverá ter fechamento do fundo e lateral com tecido Oxford preto, 02 (dois) torres fly em alumínio Q30/50. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
LOTE 03			
01	30	DIÁRIA	Palco 08 x 06 metros Palco com testeira em alumínio estrutura Q30/Q50 modelo 2 águas, tamanho 8,0 x 6,0 metros; com guarda corpo em ferro galvanizado conforme normas técnicas do CBMMG IT 33 e corrimão na lateral da

mt. 207. lucas @pau

			escada, piso com altura regulável de 0,70 m a 1,60 m do chão; cobertura com regulagem de altura de 4,5 m a 7,0 m do piso ao teto; lona branca com retardamento de chamas, auto-extinguível / anti-chama (não propaga chamas). O palco deverá ter fechamento do fundo e lateral com tecido Oxford preto, 02 (dois) torres fly em alumínio Q30/50. 01 área de serviço no mesmo nível do palco coberta. Deverão ainda, estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, manchados ou sujos; aterramento do palco conforme normas NBR; House mix 3 x 3 coberta em alumínio Box Truss Q30. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
02	60	DIÁRIA	Camarim Camarim em octanorm medindo 3m x 3m, com fechamento em placas de TS formicalizado acoplados a perfis de alumínio anodizados com mínimo de 2,20m de altura e porta em ts com fechadura com no mínimo 2 chaves, piso revestido de carpete antichama aplicado sobre tablado de madeira, iluminação e instalação elétrica compatível.com cobertura formato chapéu de bruxa em lona antichamas na cor branca. Composto de: 01 espelho de corpo inteiro, arara de roupas, mesas e cadeiras, frigobar ou caixa térmica. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
			LOTE 04
01	20	DIÁRIA	Palco 10 x 08 metros Palco com testeira em estrutura Q30/Q50, tamanho 10,00 x 8,0 metros; modelo duas águas ou redondo, com 01 escada de acesso com guarda corpo em ferro galvanizado conforme normas técnicas do CBMMG IT 33 e corrimão na lateral da escada, piso com altura regulável de 0,70cm a 1,90m do chão; cobertura com regulagem de altura de 4,5 m a 7,0 m do piso ao teto; lona branca com retardamento de chamas, auto-extinguível / antichama (não propaga chamas), o palco deverá ter fechamento do fundo e lateral com tecido Oxford preto; 02 (dois) torres fly em alumínio Q30/50 tamanho 3 x 3 x 9 mts. Uma área de serviço no mesmo nível do palco tamanho 3 x 3 mts coberta, deverão ainda, estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, manchados ou sujos; aterramento do palco conforme normas NBR; House mix 3 x 3 coberta em alumínio Box Truss Q30. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
02	40	DIÁRIA	Camarim Camarim em octanorm medindo 3m x 3m, com fechamento em placas de TS formicalizado acoplados a perfis de alumínio anodizados com mínimo de 2,20m de altura e porta em ts com fechadura com no mínimo 2 chaves, piso revestido de carpete antichama aplicado sobre tablado de madeira, iluminação e instalação elétrica compatível.com cobertura formato chapéu de bruxa em lona antichamas na cor branca. Composto de: 01 espelho de



			corpo inteiro, arara de roupas, mesas e cadeiras, frigobar ou caixa térmica. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
			LOTE 05
01	10	DIÁRIA	Palco 12 x 10 metros Palco com testeira em estrutura Q30/Q50, tamanho 12,00 x 10,0 metros; modelo duas águas ou redondo, com 01 escada de acesso com guarda corpo em ferro galvanizado conforme normas técnicas do CBMMG IT 33 e corrimão na lateral da escada, piso com altura regulável de 0,70cm a 1,90m do chão; cobertura com regulagem de altura de 4,5 m a 7,0 m do piso ao teto; lona branca com retardamento de chamas, auto-extinguível / antichama (não propaga chamas), o palco deverá ter fechamento do fundo e lateral com tecido Oxford preto; 02 (dois) torres fly em alumínio Q30/50 tamanho 3 x 3 x 9 mts. Uma área de serviço no mesmo nível do palco tamanho 3 x 3 mts coberta, deverão ainda, estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, manchados ou sujos; aterramento do palco conforme normas NBR; House mix 3 x 3 coberta em alumínio Box Truss Q30; A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
02	20	DIÁRIA	Camarim Camarim em octanorm medindo 3m x 3m, com fechamento em placas de ts formiculado acoplados a perfis de alumínio anodizados com mínimo de 2,20m de altura e porta em ts com fechadura com no mínimo 2 chaves, piso revestido de carpete antichama aplicado sobre tablado de madeira, iluminação e instalação elétrica compatível.com cobertura formato chapéu de bruxa em lona antichamas na cor branca. Composto de: 01 espelho de corpo inteiro, arara de roupas, mesas e cadeiras, frigobar ou caixa térmica. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
			LOTE 06
01	100	DIÁRIA	Praticável Praticável em alumínio 2m x 1m, sistema pantográfico de 20cm até 01 m altura. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada.
			LOTE 07
01	140	DIÁRIA	Barricada 1,00 X 1,25 X 1,20 (lxcxa) Barricada montada em alumínio com dimensões 1,00 x 1,25 x 1,20 (lxcxa), com base antiderrapante com 1,0m x 1,0m, suporte tipo degrau com 40cm de altura e com capacidade para suportar até 150 kg. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada Diária corresponde a 24 horas.
			LOTE 08
01	15.000	DIÁRIA	Grade de contenção baixa 2,00 x 1,20 metros



			Locação de grade de contenção feitas em perfis tubulares em aço galvanizado, aço carbono ou duralumínio, de 1¼ com parede de 1/8 de polegada. Cada grade deve ter 02 (dois) pés em ângulo auto portante, travessas internas em barras de aço carbono verticais, sólidas e com medida mínima de 3/8. O centro de gravidade deve ser equalizado na barra inferior, com conexão entre as grades deve ser com alça de aço carbono de 3/8 de polegada e tubo adaptado para o engate. Largura de 2,0m e altura de 1,20m. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
			LOTE 09
01	200	DIÁRIA	Catracas - Roleta Locação de catraca para controle de acesso: roleta/catraca de isolamento com piso, em aço com numerador para contagem e controle de acesso de entrada de público. Atendendo a IT 33, Anexo G, do CBBMG. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
			LOTE 10
02	800	DIÁRIA	Estrutura para fechamento (tapume) Locação de estrutura para fechamento, com chapas em aço revestidas em maetelon e/ou lambri, medindo 2,25 m de altura x 2 m de comprimento. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
			LOTE 11
03	4.000	METROLINEAR	Box Truss Box Truss de alumínio Q30, com sapatas e cubos para pórtico, montagem de equipamentos e banners. MONTAGEM CONFORME LOCAL, LAYOUT A SEREM INFORMADOS A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.

3. Impacto da Não Contratação:

GRAU DO IMPACTO Alto/ A não contratação trará impactos na realização dos eventos.

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto (prazo de atendimento da demanda requisitada):

GRAU A contratação deve acontecer no prazo máximo de 15 dias.

5. Vigência:

Vigência da contratação (em meses) 24 (vinte e quatro) meses

6. Previsão da fonte de recursos:

Descrição da fonte de recursos Detalhamento (especificar no caso de conter fonte vinculada)

Recursos Dotação: 02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00
Ficha: 659 - Fonte: 1.500.000.0000

Recursos

7. Agentes públicos envolvidos no planejamento da demanda:

Nome	Matrícula	Telefone ou E-mail
Lucas Rodrigo da Silva Soares	82539	culturaeturismo@matozinhos.com.br
Leonardo Bernardo Maciel da Purificação	71.108-1	culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br
Gabrielle Lana Linhares	83006	culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

8. Observações:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

9. Anexos deste DFD

Anexo I

Lei Municipal Complementar 097, de 31/03/2025

Elaborado por:**Lucas Rodrigo da Silva Soares**

Auxiliar Administrativo

Matricula: 82539

Cientes:**Leonardo Bernardo Maciel da
Purificação**Assistente Administrativo
Fiscal do Contrato
Matricula: 71108**Gabrielle Lana Linhares**

Subsecretária de Cultura e Turismo

Gestora do Contrato

Matricula: 83006

**Walice Carvalho dos Santos**

Secretário de Cultura,

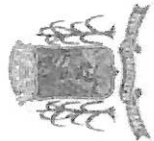
Esporte,

Turismo e Lazer

Ordenador de Despesas

Matricula: 82999

Matozinhos/MG, 28 de abril de 2025.



UF: MG
Município: MATOZINHOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 22/04/2025 09:44:35
Folha: 1

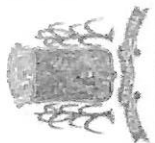
CONSUMO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Período: 09/06/2022 a 22/04/2025

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	N A F	Data
Exercício: 2022 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000017 / 2022					
801403 - BARRICADAS 1,00 X 1,25 X 1,20 LxCxÁ BARRICADAS MONTADAS EM ALUMINIO COM	46,00	250,00	11.500,00	002065 / 2022	16/08/2022
801406 - CAMARIM COM AR CONDICIONADO CAMARIM COM AR CONDICIONADO, COM DIMENSAO MIN	4,00	2.500,00	10.000,00	002065 / 2022	16/08/2022
801406 - CAMARIM COM AR CONDICIONADO CAMARIM COM AR CONDICIONADO, COM DIMENSAO MIN	5,00	2.500,00	12.500,00	002356 / 2022	09/09/2022
801395 - PISO ESTRUTURADO ELEVADO FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MONTAGEM,	20,00	60,00	1.200,00	002375 / 2022	15/09/2022
801395 - PISO ESTRUTURADO ELEVADO FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MONTAGEM,	40,00	60,00	2.400,00	002931 / 2022	16/11/2022
801406 - CAMARIM COM AR CONDICIONADO CAMARIM COM AR CONDICIONADO, COM DIMENSAO MIN	1,00	2.500,00	2.500,00	003085 / 2022	07/12/2022
801395 - PISO ESTRUTURADO ELEVADO FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MONTAGEM,	20,00	60,00	1.200,00	003105 / 2022	07/12/2022
Licitação 000017 / 2022 - Total:			41.300,00		
SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			41.300,00		

Exercício: 2023 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

Licitação: 000017 / 2022					
801395 - PISO ESTRUTURADO ELEVADO FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MONTAGEM,	20,00	60,00	1.200,00	000666 / 2023	21/03/2023
Licitação 000017 / 2022 - Total:			1.200,00		
SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			1.200,00		
Total geral:			42.500,00		

000011
2



UF: MG
Município: MATOZINHOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

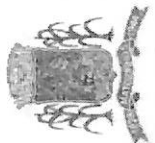
Data: 22/04/2025 09:43:18
Folha: 1

CONSUMO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Período: 24/06/2022 a 22/04/2025

Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	N A F	Data
Exercício: 2022 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO						
Licitação: 000069 / 2022						
801397 - PALCO 06 X 04 METROS PALCO EM ALUMINIO ESTRUTURA Q30 MODELO 2 AGUAS, TAMANH		1,00	2.930,00	2.930,00	002234 / 2022	30/08/2022
801398 - PALCO 08 X 06 METROS PALCO EM ALUMINIO ESTRUTURA Q30 MODELO 2 AGUAS, TAMANH		1,00	4.898,00	4.898,00	003078 / 2022	07/12/2022
Licitação 000069 / 2022 - Total:				7.828,00		
SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - Total:				7.828,00		
Exercício: 2023 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO						
Licitação: 000069 / 2022						
801398 - PALCO 08 X 06 METROS PALCO EM ALUMINIO ESTRUTURA Q30 MODELO 2 AGUAS, TAMANH		2,00	4.898,00	9.796,00	001394 / 2023	19/06/2023
801399 - PALCO 10 X 08 METROS PALCO EM ESTRUTURA Q30, TAMANHO 10,00 X 8,0 METROS GRID EI		2,00	5.398,00	10.796,00	001395 / 2023	19/06/2023
Licitação 000069 / 2022 - Total:				20.592,00		
SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - Total:				20.592,00		
Total geral:				28.420,00		

000012

20



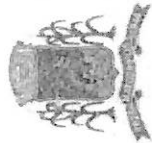
UF: MG
Município: MATOZINHOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 22/04/2025 09:46:02
Folha: 1

CONSUMO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Período: 08/08/2022 a 22/04/2025

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	N A F	Data
Exercício: 2022 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000089 / 2022					
801404 - GRADES DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO FEITAS I	60,00	27,00	1.620,00	002093 / 2022	17/08/2022
801404 - GRADES DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO FEITAS I	280,00	27,00	7.560,00	002094 / 2022	17/08/2022
Licitação 000089 / 2022 - Total:			9.180,00		
SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			9.180,00		
Exercício: 2022 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000089 / 2022					
801611 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE PALCO 12X10X8, PARA ATENDER AO EVENTO	2,00	14.975,00	29.950,00	002106 / 2022	17/08/2022
Licitação 000089 / 2022 - Total:			29.950,00		
SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			29.950,00		
Exercício: 2022 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000089 / 2022					
801404 - GRADES DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO FEITAS I	50,00	27,00	1.350,00	002151 / 2022	19/08/2022
801404 - GRADES DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO FEITAS I	100,00	27,00	2.700,00	002232 / 2022	30/08/2022
801404 - GRADES DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO FEITAS I	300,00	27,00	8.100,00	002289 / 2022	05/09/2022
801404 - GRADES DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO FEITAS I	200,00	27,00	5.400,00	002372 / 2022	15/09/2022
Licitação 000089 / 2022 - Total:			17.550,00		
SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			17.550,00		
Exercício: 2023 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000089 / 2022					
801404 - GRADES DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO FEITAS I	10,00	27,00	270,00	000007 / 2023	10/01/2023
Licitação 000089 / 2022 - Total:			270,00		
SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			270,00		
Total geral:			56.950,00		

000013
2



UF: MG
Município: MATOZINHOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 22/04/2025 09:41:33
Folha: 1

CONSUMO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Período: 20/07/2023 a 22/04/2025

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	N A F	Data
Exercício: 2023 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000045 / 2023					
841152 - PALCO 06 X 04 METROS	2,00	3.300,00	6.600,00	002033 / 2023	17/09/2023
Licitação 000045 / 2023 - Total:			6.600,00		
SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - Total:					
Exercício: 2023 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000045 / 2023					
841156 - BARRICADA 1,00 X 1,25 X 1,20 (LXCXA)	90,00	96,00	8.640,00	002054 / 2023	18/08/2023
841159 - CATRACAS	30,00	229,00	6.870,00	002054 / 2023	18/08/2023
841160 - ESTRUTURA PARA FECHAMENTO (TAPUME)	120,00	46,00	5.520,00	002054 / 2023	18/08/2023
841157 - GRADE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	160,00	24,50	3.920,00	002060 / 2023	18/08/2023
841157 - GRADE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	320,00	24,50	7.840,00	002061 / 2023	18/08/2023
841157 - GRADE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	60,00	24,50	1.470,00	002059 / 2023	18/08/2023
841157 - GRADE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	1.500,00	24,50	36.750,00	002054 / 2023	18/08/2023
Licitação 000045 / 2023 - Total:			71.010,00		
SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			71.010,00		
Exercício: 2023 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000045 / 2023					
841153 - PALCO 08 X 06 METROS	2,00	4.500,00	9.000,00	002101 / 2023	25/08/2023
Licitação 000045 / 2023 - Total:			9.000,00		
SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			9.000,00		
Exercício: 2023 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000045 / 2023					
841157 - GRADE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	100,00	24,50	2.450,00	002200 / 2023	01/09/2023
Licitação 000045 / 2023 - Total:			2.450,00		
SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			2.450,00		
Exercício: 2023 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000045 / 2023					
841152 - PALCO 06 X 04 METROS	1,00	3.300,00	3.300,00	002197 / 2023	01/09/2023
841153 - PALCO 08 X 06 METROS	1,00	4.500,00	4.500,00	002198 / 2023	01/09/2023
841153 - PALCO 08 X 06 METROS	1,00	4.500,00	4.500,00	002199 / 2023	01/09/2023

0000014
20



UF: MG
Município: MATOZINHOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 22/04/2025 09:41:34
Folha: 2

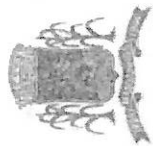
CONSUMO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Período: 20/07/2023 a 22/04/2025

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	N A F	Data
Licitação 000045 / 2023 - Total:					
SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			12.300,00		
Exercício: 2023	Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		12.300,00		
Licitação: 000045 / 2023					
841157 - GRADIE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	480,00	24,50	11.760,00	002242 / 2023	12/09/2023
841157 - GRADIE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	120,00	24,50	2.940,00	002305 / 2023	13/09/2023
Licitação 000045 / 2023 - Total:			14.700,00		
SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			14.700,00		
Exercício: 2023	Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
Licitação: 000045 / 2023					
841151 - TABLADO 06MX04M - TABLADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, COM COMPENSADO NAVAL,	1,00	1.469,90	1.469,90	002349 / 2023	26/09/2023
Licitação 000045 / 2023 - Total:			1.469,90		
SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			1.469,90		
Exercício: 2024	Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
Licitação: 000045 / 2023					
841151 - TABLADO 06MX04M - TABLADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, COM COMPENSADO NAVAL,	1,00	1.469,90	1.469,90	000987 / 2024	11/04/2024
Licitação 000045 / 2023 - Total:			1.469,90		
SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			1.469,90		
Exercício: 2024	Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
Licitação: 000045 / 2023					
841157 - GRADIE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	60,00	24,50	1.470,00	001263 / 2024	20/05/2024
Licitação 000045 / 2023 - Total:			1.470,00		
SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			1.470,00		
Exercício: 2024	Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
Licitação: 000045 / 2023					
841153 - PALCO 06 X 06 METROS	1,00	4.500,00	4.500,00	001260 / 2024	20/05/2024
Licitação 000045 / 2023 - Total:			4.500,00		
SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - Total:			4.500,00		
Exercício: 2024	Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
Licitação: 000045 / 2023					

000015

2

UF: MG
Município: MATOZINHOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



CONSUMO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Período: 20/07/2023 a 22/04/2025

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	N A F	Data
841157 - GRADE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	112,00	24,50	2.744,00	001508 / 2024	05/07/2024
Licitação 000045 / 2023 - Total:					
SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - Total:					
Exercício: 2024 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000045 / 2023			2.744,00		
841153 - PALCO 08 X 06 METROS	1,00	4.500,00	4.500,00	001512 / 2024	05/07/2024
Licitação 000045 / 2023 - Total:					
SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - Total:					
Exercício: 2024 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000045 / 2023			4.500,00		
841156 - BARRICADA 1,00 X 1,25 X 1,20 (LxCxA)	10,00	96,00	960,00	001607 / 2024	22/07/2024
841158 - GRADE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	500,00	24,50	12.250,00	001608 / 2024	22/07/2024
841157 - GRADE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	200,00	24,50	4.900,00	001609 / 2024	22/07/2024
841157 - GRADE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	200,00	24,50	4.900,00	001617 / 2024	22/07/2024
841157 - GRADE DE COTENÇÃO 2,00x1,20 METROS	1.188,00	24,50	29.106,00	001609 / 2024	22/07/2024
Licitação 000045 / 2023 - Total:					
SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - Total:					
Exercício: 2024 Unidade Orçamentária: 02.06.40 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO					
Licitação: 000045 / 2023			52.116,00		
841152 - PALCO 06 X 04 METROS	1,00	3.300,00	3.300,00	001605 / 2024	22/07/2024
841153 - PALCO 08 X 06 METROS	2,00	4.500,00	9.000,00	001606 / 2024	22/07/2024
841153 - PALCO 08 X 06 METROS	1,00	4.500,00	4.500,00	001603 / 2024	22/07/2024
841153 - PALCO 08 X 06 METROS	2,00	4.500,00	9.000,00	001602 / 2024	22/07/2024
841153 - PALCO 08 X 06 METROS	1,00	4.500,00	4.500,00	001604 / 2024	22/07/2024
Licitação 000045 / 2023 - Total:					
SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - Total:					
Total geral:					
			30.300,00		
			38.300,00		
			214.628,80		

000016

22

LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 31/03/2025**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 09 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido os artigos 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-E, 1-F, 1-G, 1-H, 1-I, 1-J, 1-K, 1-L, 1-M, 1-N, 1-O, na Lei Complementar nº 003 de 09/04/2007, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A O Poder Executivo do Município de Matozinhos é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 1º-B O Prefeito e os Secretários Municipais exercem as suas atribuições constitucionais por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo.

Art. 1º-C A Administração Pública municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, razoabilidade e da eficiência, tem por objetivo o estabelecimento de políticas que visem à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades e desenvolvimento socioeconômico do Município, conjugado com a eficiência nos gastos públicos e a manutenção do equilíbrio e da responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. No âmbito da Administração direta, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência das respectivas Secretarias Municipais, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais e os critérios técnico-institucionais de cada política art. 1-D Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1-C o Poder Executivo adotará a Gestão para Resultados Municipais, consubstanciada no conjunto de ações funcionais e temáticas integradas de forma multissetorial e estratégica.

Art. 1º-E São fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da Gestão para Resultados Municipais:

- I - universalização de oportunidades e eficiência para acessibilidade a direitos;
- II - responsabilidade compartilhada do Município, Sociedade e Iniciativa Privada;
- III - alinhamento estratégico de planejamento, gestão e controle;
- IV - intersetorialidade e transversalidade de intervenções;
- V - potencialização e adequação processual de meios;
- VI - excelência funcional e gerencial;
- VII - ênfase na desconcentração e descentralização;
- VIII - flexibilização estrutural;
- IX - melhoria na qualidade do gasto,
- X - ênfase nos processos informacionais e de interlocução.

Art. 1º-F A Gestão para Resultados Municipais pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de longo prazo a ser definida no Plano de Desenvolvimento Integrado do Município - PDI; gestão de recursos humanos orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;
- II - gestão de recursos técnicos orientada para a integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Município;
- III - Articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização; e,
- IV - gestão de resultados com base em indicadores qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.

Art. 1º-G Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

- I - Área Estratégica: aquela caracterizada por um agrupamento sinérgico de Projetos Prioritários e Associados, representativa de área social relevante que vise a transformações socioeconômicas qualitativas e quantitativas previstas no PDI;
- II - Projeto Prioritário: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais prioritárias para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado;
- III - Projeto Associado: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais complementares às ações de Projeto Prioritário, com vistas a contribuir para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado.

Art. 1º-H Fica instituído o Programa Gestão para Resultados Municipais, que tem por objetivos:

- I - viabilizar a ação coordenada do Município nas Áreas de Resultado definidas no Plano de Desenvolvimento Integrado Municipal PDI;
- II - alinhar as ações estratégicas de governo, de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das entidades encarregados da gestão de Projeto Prioritários e Projetos Associado;
- III - incentivar o alcance dos objetivos e metas das Áreas de Resultado, Projetos Prioritários e Projetos Associados;
- IV - acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas pela Administração Pública do Poder Executivo municipal; e
- V - oferecer conhecimento público das metas e resultados relacionados à gestão estratégica do governo, de forma a contribuir para o seu controle social.

§ 1º O Programa Gestão para Resultados Municipais abrange metodologias, estratégias, ações e meios voltados para a efetividade e a eficácia das políticas públicas, com

ênfase na redução das desigualdades sociais e no desenvolvimento sustentável do município.

§ 2º Poderão ser certificadas metodologias e experiências administrativas relevantes desenvolvidas no âmbito do programa ou referenciadas ações implementadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas nacionais que possam subsidiar a gestão para resultados.



Art. 1º-I O Programa Gestão para Resultados Municipais será dirigido pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele expressamente determinar, e sua execução será compartilhada com os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 1º A coordenação executiva do programa a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade do Coordenador Executivo do Programa Gestão para Resultados Municipais.

§ 2º A coordenação gerencial do Programa Gestão para Resultados Municipais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo SEPLAG.

§ 3º Ao Colegiado de Secretários Municipais, organizado nos termos desta Lei Complementar, serão atribuídas funções de natureza consultiva, relacionadas ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações empreendidas no âmbito do Programa Gestão para Resultados Municipais nos termos do regulamento.

Art. 1º-J O Colegiado de Secretários Municipais tem a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Planejamento e Administração;
- II - Secretário Municipal de Fazenda;
- III - Secretário Municipal de Saúde;
- IV - Secretário Municipal de Educação;
- V - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; Ítalo Moraes Borges
- VI - Secretário Municipal de Segurança Pública
- VII - Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Secretário Municipal de Governo
- IX - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
- X - Secretário Municipal de Meio Ambiente
- VIII - Coordenador Executivo do Programa Gestão para Resultados Municipais.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Secretários Municipais:

- I - promover a revisão de projetos e atividades relativos ao Poder Executivo, constantes nos Orçamentos Fiscais anuais, visando a sua adequação às metas de resultado estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental -PPAG e no PDI.
- II - acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais;
- III - identificar restrições e dificuldades para execução dos programas governamentais; e,
- IV - assegurar a interação governamental.

Art. 1º-K Fica criado no âmbito do Colegiado de Secretários Municipais, o Comitê de Governança Municipal, como instância de compartilhamento de gestão,

Art.1º-L Compete ao Comitê de Governança Municipal:

- I - acompanhar a gestão dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município;
 - II - oferecer subsídios aos representantes eleitos ou indicados pelo Município de Matozinhos nos órgãos colegiados das entidades referidas no inciso I com o objetivo de:
 - a) obter sinergia de gestão entre as diversas entidades vinculadas ao Município de Matozinhos;
 - b) compartilhar experiências;
 - c) prevenir passivos futuros e;
 - d) orientar atuações conjuntas que possam resultar em melhoria do gasto das entidades.
 - III - opinar sobre propostas a serem submetidas à Câmara Municipal.
- § 1º Para o cumprimento do disposto no inciso II, o Comitê de Governança Municipal observará as estratégias definidas pela Secretaria Municipal a que estiverem vinculados os recursos referidos no inciso I.
- § 2º O disposto no inciso II abrange todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura do Município.
- § 3º Compete aos dirigentes de órgãos da Administração Pública municipal e aos representantes eleitos do Município, respeitadas suas atribuições legais adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias de Comitê de Governança Municipal.

Art. 1º-M As atribuições e as competências do Comitê de Governança Municipal bem como as matérias sujeitas à apreciação prévia do Colegiado de Secretários Municipais e as entidades a serem acompanhadas pelo Comitê de Governança Municipal, serão estabelecidas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, art. 52, II, g.

Art. 1º-N O órgão responsável pela supervisão e pela coordenação dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município é o Colegiado de Secretários Municipais.

Parágrafo único. Compete às Secretarias Municipais encaminhar, para avaliação prévia do Colegiado de Secretários Municipais, os planos setoriais sob sua responsabilidade, bem como qualquer contrato ou convênio que implique em obrigação de natureza financeira, ouvidas as Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Governo.

Art. 1º-O O Poder Executivo municipal apoiará iniciativas institucionais do Poder Legislativo, dos Poderes Judiciários e do Ministério Público, do Tribunal de Contas, todos estaduais, para compartilhamento de metodologias voltadas para resultados."

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 13 e seus parágrafos do Capítulo III- Da estrutura organizacional, da Lei Complementar 003/2007, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13. A administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura orgânica

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretarias Municipais
 - a) Subsecretarias
- III - Órgãos Colegiados
- IV - Órgãos Autônomos



§ 1º Os órgãos e as entidades relacionam-se por subordinação administrativa e subordinação técnica. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Subordinação administrativa a relação hierárquica direta de Secretarias e Órgãos autônomos com o Prefeito Municipal, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinar e;

II - Subordinação técnica a relação existente entre as instâncias consultivas ou órgãos colegiados com as unidades integrantes da administração direta, no que se refere à normatização e a orientação técnicas.

§ 2º Pode ocorrer subordinação técnica entre unidades administrativas internas de órgãos e entidades, independentemente da existência de relação de subordinação hierárquica.

§ 3º O órgão colegiado, no exercício de suas atribuições legais, atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal a que se subordina e sujeita-se às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no Plano Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI - e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

§ 4º As atividades da Administração Pública do Poder Executivo são organizadas de maneira a manter em harmonia as seguintes funções:

I - Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças;

II - Auditoria Interna e Correição Administrativa.

§ 5º Poderá ser utilizada nomenclatura diversa da prevista neste artigo quando a natureza da atividade o exigir, desde que autorizada por Lei.

§ 6º A estrutura orgânica básica das Secretarias Municipais e dos órgãos autônomos, integrada pelas unidades administrativas será estabelecida por Lei.

§ 7º Serão estabelecidas por Lei:

I - as competências das unidades da estrutura orgânica básica dos órgãos e que trata o caput deste Artigo;

II - a estrutura orgânica complementar e a denominação, a descrição e as competências de suas unidades."

Art. 3º Fica inserido o artigo 13-A, 13-B, 13-C e 13-D na Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007:

"Art. 13-A. As Secretarias Municipais e respectivas Subsecretarias são as seguintes, cuja remuneração é o constante no Anexo I da presente Lei:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

a) Subsecretaria de Licitação e Contratos

b) Subsecretaria de Planejamento

c) Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos

d) Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico

II - Secretaria Municipal de Fazenda

a) Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização

b) Subsecretaria do Tesouro

c) Subsecretário de Contabilidade e Orçamento

III - Secretaria Municipal de Saúde

a) Subsecretaria de Atenção e Saúde

b) Subsecretaria de Vigilância em Saúde

c) Subsecretaria de Controle e Avaliação

d) Subsecretaria de Gestão

IV - Secretaria Municipal de Educação.

a) Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional

b) - Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação

c) Subsecretaria de Gestão

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

a) Subsecretaria de Assistência Social

b) Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda

VI - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

a) Subsecretário de Desenvolvimento Urbano

b) Subsecretário de Obras

VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública

VIII - Secretaria Municipal de Governo

a) Subsecretaria de Governo.

IX - Secretaria de Meio Ambiente

a) Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável

b) Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização

X - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

a) Subsecretaria de Esporte

b) Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer

XI - Procuradoria Jurídica

XII - Controle Interno

XIII - Coordenadoria de Administração de Distritos

§ 1º As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes no artigo 13A, bem como a denominação e competências das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em Decreto.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Lei, os órgãos definidos no inciso XI e XII possuem status de Secretarias Municipais.

§ 3º Cada secretaria municipal terá a quantidade de cargos de subsecretários municipais, bem como os respectivos vencimentos, definidos nesta Lei.

§ 4º As atribuições dos subsecretários consistem em auxiliar o titular na gestão da secretaria, substituindo-o em suas ausências, impedimentos ou sempre que necessário. Além disso, poderão ser incumbidos de outras funções que lhes forem delegadas pelo titular, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas.



Art. 13-B. Integram a Administração Direta do Poder Executivo do Município, os seguintes órgãos autônomos:

I - Subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Auditoria-Geral do Município;
- c) Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O vencimento dos cargos comissionados de Chefe de Gabinete, Auditor-Geral do Município e de Procurador-Geral são os previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13-C. O Assessor de Comunicação e Imprensa com formação em curso superior na respectiva área de atuação, integra a estrutura do Gabinete com as seguintes atribuições:

I - redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Prefeitura Municipal, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;

II - possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Prefeitura;

III - analisar e comentar os assuntos de interesse da Prefeitura;

IV - elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Prefeitura;

V - assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho da Prefeitura, enviando material jornalístico (Releases, Folders, panfletos e outros);

VI - estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre a Prefeitura;

VII - analisar textos e campanhas elaborados por terceiros contratados;

VIII - fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados;

X - promover entrevistas ou encontros de interesse da Prefeitura

XI - atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;

XII - preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito ou membros do Executivo;

XIII - registrar os acontecimentos e eventos municipais;

XIV - planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;

XV - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. Os vencimentos do cargo mencionado no caput do artigo 13C estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13-D. Integram a Administração direta do Poder Executivo do Município, por subordinação administrativa:

I - ao Prefeito Municipal:

- a) Colegiado de Secretários Municipais;
- b) Câmara Integrada de Conselhos Municipais.

II - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação administrativa;

III - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação técnica;

IV - o Colegiado de Secretários Municipais, a ser regulamentado por decreto.

V - a Coordenadoria do Distrito Industrial."

Art. 4º Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 03/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo, bem como, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações, a cargo do Município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, e dos serviços para a gestão e o desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão e distribuição, além do assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência, competindo-lhe:

I - cumprir as missões de representação determinadas pelo Prefeito;

II - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza legislativa;

IV - responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;

V - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas relações institucionais internas e externas;

VI - manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Município, bem como a condução de políticas integradas de interesse comum;

VII - promover a realização de eventos de interesse da economia municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;

VIII - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos, conforme determinações das leis específicas;

IX - oferecer suporte ao Prefeito no desempenho de suas funções políticas e administrativas;

X - coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

XI - recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal

XII - viabilizar a ação coordenada do Poder Executivo Municipal visando à execução dos projetos prioritários ou estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura orgânica:

6.1 Subsecretário de Governo"

Art. 5º Fica acrescentado parágrafo e incisos, ao artigo 17 da Lei nº 03/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica:

I - O assessor jurídico legislativo e administrativo, com formação completa em curso superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, terá as seguintes atribuições:



- a) Assessorar o Procurador, os Secretários e Executivo quanto as questões jurídicas envolvendo a prática de atos administrativos de interesse público, quanto aos princípios constitucionais, mormente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 - b) assessorar o Procurador Geral na elaboração de Propostas de Emendas a Lei Orgânica, Projetos Leis Ordinárias e Complementares, Decretos, Portarias, Circulares e demais atos legais e infralegais, acompanhando o processo legislativo municipal;
 - d) assessorar quanto aos vetos e sanções acerca de projetos de leis oriundos do Poder Legislativo Municipal, elaborando pareceres que motivem os vetos jurídicos;
 - e) assessorar juridicamente em processos administrativos que necessitem julgamento de segunda instância administrativa;
 - f) sugerir a revisão da produção jurídica quanto aos decretos a serem submetidos à assinatura do Prefeito;
 - g) proferir pareceres nos processos licitatórios;
 - h) desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos;
- § 2º Os vencimentos do cargo mencionado no artigo 17, § 1º, I estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar."

Art. 6º Fica alterada a Seção IX e X da seguinte forma:

"Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração."

Parágrafo único. Os artigos 24, 25, 26 passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 24. A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas de recursos humanos e as relativas aos recursos logísticos e tecnológicos, modernização administrativa e previdência social, competindo-lhe:

- I - propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município, bem como promover a orientação normativa, a execução e o controle das atividades relativas ao patrimônio, guarda de documentos relativos aos veículos e bens;
- II - desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à capacitação, qualificação, avaliação, valorização do servidor público;
- III - gerir as políticas de saúde ocupacional e de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;
- IV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal;
- V - exercer a correição administrativa relativa ao servidor público municipal;
- VI - coordenar as atividades de guarda e distribuição de materiais de escritório e equipamentos;
- VII - coordenar e supervisionar a guarda, classificação e manutenção do arquivo geral da Prefeitura;
- VIII - encarregar-se em Articulação com as demais secretarias, os assuntos relativos ao desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;
- IX - efetuar, classificar e supervisionar a guarda e manutenção dos documentos protocolizados na Prefeitura;
- X - coordenar a execução de atividades relativas à gestão de informatização;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 25. A Secretaria de Planejamento e Administração tem a seguinte estrutura:

- 25.1.1 - Subsecretaria de Licitação e Contratos,
- 25.1.2 - Subsecretaria de Planejamento
- 25.2 - Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos
 - 25.2.1 - Seção de Administração Patrimonial
 - 25.2.2 - Seção de Administração de Almoxarifado
- 25.2.3 - Seção de Governança Eletrônica
- 25.2.4 - Seção de Protocolo
- 25.2.5 - Seção de Arquivo Geral
- 25.3 - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 26. A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas, visando o desenvolvimento econômico, social e institucional do Município, competindo-lhe:

- I - planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;
- II - planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município;
- III - coordenar o planejamento das políticas públicas do Município;
- IV - formular, normalizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a otimização de resultados;
- V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento da sua execução;
- VI - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;
- VII - promover, juntamente com a procuradoria jurídica o desenvolvimento perfeito de todo o processo de compra e licitatórios;
- VIII - executar outras atividades correlatas."

Art. 7º Fica alterada a Seção XI da seguinte forma:

"Da Secretaria Municipal de Fazenda"

Parágrafo único. Os artigos 28 e 29 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, visando o controle interno e a promoção da justiça fiscal, competindo-lhe:

- I - coordenar, executar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;
- II - coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
- III - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação,



mantendo-a atualizada;

- IV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- V - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses e coordenar o serviço da dívida;
- VI - promover a orientação normativa, coordenar e executar as ações relativas à auditoria preventiva no âmbito do Município;
- VII - elaborar as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município e acompanhar a sua execução;
- VIII - realizar pagamentos e conciliar as contas a pagar
- IX - controle e a execução de dívida ativa
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura orgânica:

29.1. Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização

29.1.1. Subsecretaria do Tesouro

29.1.2. Subsecretaria de Contabilidade e Orçamento"

Art. 8º Fica alterado o artigo 31, que passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica:

31.1 Subsecretaria de Atenção à Saúde

31.1.1 Subsecretaria de Vigilância em Saúde

31.1.2 Subsecretaria de Controle e Avaliação

31.1.2.1 Subsecretaria de Gestão"

Art. 9º Fica alterada a Seção XIII da seguinte forma:

"Da Secretaria Municipal de Educação"

Parágrafo único. Os artigos 32 e 33 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando a garantia do direito à educação básica, bem como ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, competindo-lhe:

- I - oferecer educação básica em todos os seus níveis e modalidades de educação especial e de jovens e adultos;
- II - desenvolver e coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
- III - implementar políticas que garantam o acesso e a permanência h educação básica;
- V - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento e Administração o desenvolvimento do servidor, promovendo cursos especializados;
- VI - administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;
- VII - coordenar, administrar o transporte escolar, dentro e fora do município;
- VIII - celebrar convênios e coordenar a sua operacionalização, bem como a sua prestação de contas;
- IX - desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;
- X - exercer outras atividades correlatas

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura orgânica:

33.1. Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional

33.1.1. Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação

33.1.2 Subsecretaria de Gestão"

Art. 10. Fica alterado o artigo 35, que passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 35. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica:

35.1 Subsecretaria de Assistência Social

35.1.2 Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda"

Art. 11. Fica alterada a Seção XV da seguinte forma:

"Seção XV- Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente"

Parágrafo único. Os artigos 36 e 37 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e Articulação das políticas de gestão de recursos ambientais de forma integrada com o SISNAMA. Sistema Nacional do Meio Ambiente, visando o desenvolvimento sustentável. Compete ainda garantir a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no Município, fomentando a produção de alimentos com qualidade sem agredir o meio ambiente, competindo-lhe:

- I - promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;
- II - zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em Articulação com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- III - identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- IV - promover ações que visem a educação ambiental da população;
- V - gerir os Fundos Municipais de Meio Ambiente;
- VI - exercer outras atividades correlatas.



Art. 37. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura orgânica:

37.1. Subsecretaria de desenvolvimento sustentável

37.2 Subsecretaria de licenciamento e fiscalização"

Art. 12. Fica alterado o artigo 39 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A Secretaria Municipal de Obras tem a seguinte estrutura orgânica:

39.1 Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano

39.1.1 Subsecretaria de Obras

39.1.2 Seção de Agricultura e Pecuária

39.1.3 Seção de Controle de Manutenção de Frota

39.1.4 Seção de Serviços e obras públicas

39.1.5 Seção de Limpeza Pública"

Art. 13. Ficam alterados os artigos 40 e 41, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Seção XVII passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XVII - Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 40. A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade coordenar, planejar, executar e orientar e avaliar setoriais a cargo do município que visem à segurança da população, através de ações integradas com os órgãos competentes a nível Federal e Estadual, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e executar atividades de Defesa Civil de competência do Município, nos termos previstos na legislação em vigor;

II - planejar a operacionalidade das políticas de segurança do Município;

III - viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;

IV - planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando a diminuição da criminalidade;

V - coordenar as atividades da Guarda Municipal;

VI - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Defesa Social e de Segurança.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem a seguinte estrutura orgânica:

41.1 Seção de Segurança Pública

41.1.1 Seção de Defesa Civil

41.1.2 Seção de normatização e fiscalização"

Art. 14. O capítulo III, da Lei Municipal nº 003 de 09 /04/2007, passa a vigorar com a inclusão da Seção XIX e respectivo artigo 44-A, com a seguinte redação.

"Seção XIX Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Art. 44-A. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal das áreas acima mencionadas, competindo-lhe especialmente:

I - propor e supervisionar a execução de programas e os projetos de fomento às atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II - promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura e para a realização de eventos das áreas acima mencionadas;

III - administrar as unidades municipais de cultura, bem como proteger o patrimônio cultural e Artístico do Município;

IV - realizar estudos visando à identificação de novas formas de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

V - promover a regulamentação do uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

VI - promover o talento em todas as suas formas e dimensões, inclusive para o desenvolvimento de vocações Artísticas;

VII - promover formas de cultura e lazer para a população;

Art. 44-B. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, tem a seguinte estrutura orgânica:

37.1. Subsecretaria de Esportes

37.1.1. Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer"

Art. 15. Ficam criados os cargos abaixo, que farão parte integrante do Quadro Permanente de Pessoal Comissionado de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 003/2009, de 09 de abril de 2007.

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo

Assessor de Comunicação

Subsecretário de Contabilidade e Orçamento

Subsecretário de Gestão da Saúde

Subsecretário de Gestão da Educação

Subsecretário de Desenvolvimento Econômico

Subsecretário de Licitação e Contratos

Subsecretário de Obras

Subsecretário de Governo



Subsecretário de Inclusão, Emprego e Renda
Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização.

Parágrafo único. O cargo de Subsecretário de Meio Ambiente, atualmente existente, será renomeado para Subsecretário de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 16. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 003/2007 para constar o Anexo da Presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O vencimento e a quantidade de vagas nos cargos mencionados e criados nesta Lei, constam no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 17. Na vigência da presente Lei Complementar as funções dos diversos Órgãos municipais serão regulamentadas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, Art. 52, II, g.

Art. 18. Os cargos mencionados nesta Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de recursos de uma categoria de programação, de um órgão para o outro, necessárias para a adequação da lei orçamentária à nova estrutura administrativa, conforme permissivo do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único. As situações que exigirem abertura de créditos adicionais, serão objetos de leis específicas.

Art. 20. Ficam revogados os artigos 15 e 16, 17-A, 17-A.1, 17-A.2 e 17-A.3 e 27 da Lei Complementar nº 003 de 03/04/2007.

Art. 21. Fica revogada a Lei Complementar nº 11 de 20/12/2009.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 31 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial nº 118/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda
de autoria da CLJRF e CFO.

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	NÚMERO CARGOS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	CG	01	R\$ 9.500,00
Controlador-Geral do Município	AG	01	R\$ 9.500,00
Procurador-Geral do Município	PGM	01	R\$ 10.956,21
Secretários Municipais	SM	10	R\$ 9.500,00
Subsecretários Municipais	SUBSM	23	R\$ 4.992,36
Assessor Jurídico	AJ	02	R\$ 4.992,36
Assessor de Comunicação e Imprensa	ACI	01	R\$ 4.992,36
Coordenador Distrito	COD	01	R\$ 4.992,36
Coordenador de Defesa Civil	CDC	01	R\$ 4.992,36
Diretor de Escola II	DEII	17	R\$ 3.495,03
Diretor de Escola I	DEI		LC 49/2015
Vice-Diretor Escolar	VDE	15	R\$ 2.944,18
			LC 49/2015

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

Número:	07	Data:	29/04/2025
Unidade Interessada:	Assessoria de Comunicação		
Órgão Demandante:	Chefia de Gabinete		
Nome:	Rafael Nasta Diniz		
E-mail:	rafael.nasta@matozinhos.mg.gov.br	Cargo:	Assessor de Comunicação

Definição do Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de montagem e locação de estrutura de **palco, tablado e box truss** para a realização de eventos, em atendimento ao Calendário de Eventos 2025/2026, no município de Matozinhos.

Informações do item a ser adquirido/contratado:

Tipo do Serviço Não continuado.

Definição do Objeto:

Demanda	N.º do Contrato/ARP	Contrato/ARP Vigente até:
	69/2022	Até 2023
	17/2022	Até 2023
	31/2023	Até 2024
	98/2023	Até 2024

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Assessoria de Comunicação – ASCOM tem como missão fortalecer a comunicação institucional do Município, promovendo a transparência dos atos do Poder Executivo e a divulgação de ações governamentais de interesse público. Nesse contexto, presta suporte técnico e operacional à realização de eventos como inaugurações de obras, entregas de serviços, solenidades oficiais, audiências públicas e demais ações previstas no Calendário de Eventos do Gabinete do Prefeito.

A realização desses eventos é estratégica para aproximar a gestão pública da população, consolidar a imagem institucional e fortalecer a relação entre governo e cidadãos. Para que essas ações ocorram com a estrutura, visibilidade e segurança necessárias, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e locação de palco, tablado e box truss, elementos essenciais para a organização e ambientação dos eventos institucionais.

O palco e o tablado são fundamentais para criar uma área elevada que atenda às exigências de segurança, visibilidade e acessibilidade, proporcionando melhores condições para pronunciamentos oficiais, apresentações culturais e demais atividades. Já o box truss será utilizado especificamente para a instalação de banners e elementos visuais de identificação dos eventos, assegurando padronização na comunicação visual, reforço da identidade institucional e facilitação do reconhecimento das ações públicas pela população.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria nem de equipe técnica qualificada para a montagem desses elementos, a contratação se mostra necessária para garantir a execução adequada e profissional das atividades. Ressalta-se, ainda, que o planejamento da ASCOM e do Gabinete do Prefeito para os anos de 2025 e 2026 prevê um aumento expressivo no número e no porte dos eventos, o que exige infraestrutura compatível com a nova realidade.

Assim, o quantitativo estimado foi dimensionado não apenas com base no histórico de demandas anteriores, mas também com foco nas necessidades futuras, considerando a ampliação do calendário institucional e das ações promovidas pela atual gestão.

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XXV, 11, 18, §1º, e 75, inciso II, que tratam, respectivamente, da definição de serviços comuns, dos princípios da

gabriel *g* *gabriel* *ms*

administração pública e da possibilidade de contratação direta em determinadas condições, desde que devidamente justificada.

Dessa forma, a contratação dos serviços de montagem de palco, tablado e box truss é indispensável para assegurar a efetividade da comunicação institucional, o cumprimento das metas da atual gestão e o atendimento qualificado às demandas do Gabinete do Prefeito, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento e do interesse público.

2. Detalhamento de itens (material/serviço):

SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/PAINEL DE LED/TELÃO/PROJETOR

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
LOTE 01			
01	30	DIÁRIA	Tablado 06 x 04 metros Tablado em estrutura de alumínio, com compensado naval, com escada lateral, com altura máxima de 0,50cm. Todo carpetado (carpete nas cores preto ou grafite), saia do palco em tecido na cor preta, sendo do piso do tablado até o chão em todo o seu contorno. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
LOTE 02			
01	20	DIÁRIA	Palco 06 x 04 metros Palco em alumínio estrutura Q30/Q50 modelo 2 águas, tamanho 6,0 x 4,0 metros; com guarda corpo em ferro galvanizado conforme normas técnicas do CBMMG IT 33 e corrimão na lateral da escada, piso com altura regulável de 0,70 cm a 1,60 m do chão; cobertura com regulagem de altura de 4,5 m a 7,0 m do piso ao teto; lona branca com retardamento de chamas, auto-extinguível/anti-chama (não propaga chamas). O palco deverá ter fechamento do fundo e lateral com tecido Oxford preto, 02 (dois) torres fly em alumínio Q30/50. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
LOTE 03			
01	10	DIÁRIA	Palco 08 x 06 metros Palco com testeira, em alumínio estrutura Q30/Q50 modelo 2 águas, tamanho 8,0 x 6,0 metros; com guarda corpo em ferro galvanizado conforme normas técnicas do CBMMG IT 33 e corrimão na lateral da escada, piso com altura regulável de 0,70 cm a 1,60 m do chão; cobertura com regulagem de altura de 4,5 m a 7,0 m do piso ao teto; lona branca com retardamento de chamas, auto-extinguível / anti-chama (não propaga chamas). O palco deverá ter fechamento do fundo e lateral com tecido Oxford preto, 02 (dois) torres fly em alumínio Q30/50. 01 área de serviço no mesmo nível do palco coberta. Deverão ainda, estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, manchados ou sujos; aterramento do palco conforme normas NBR; House mix 3 x 3 coberta em alumínio Box Truss Q30. A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço. Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada. Diária corresponde a 24 horas.
LOTE 11			
03	2.000	METRO LINEAR	Box Truss Box Truss de alumínio Q30, com sapatas e cubos para pórtico, montagem de equipamentos e banners.

gadel *8* *[assinatura]* *[assinatura]*

MONTAGEM CONFORME LOCAL, LAYOUT A SEREM INFORMADOS
A estrutura deverá estar em boa qualidade para a prestação de serviço.
Montagem, desmontagem e transporte por conta da contratada.
Diária corresponde a 24 horas.

Todas as estruturas deverão estar em conformidade com a Norma Técnica IT 33 do CBMMG.
Apresentar a Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga, 03 (três) dias úteis após a publicação do contrato no PNCP.

Os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação, não serão aceitos equipamentos e materiais danificados ou em condições precárias, que prejudiquem a qualidade do evento. Montagem, desmontagem, manuseio, operação e transporte por conta do contratado. Diária corresponde a 24 horas.

3. Impacto da Não Contratação:

GRAU DO IMPACTO Alto/ A não contratação trará impactos nas realizações dos eventos.

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto (prazo de atendimento da demanda requisitada):

GRAU A contratação deve acontecer no prazo máximo de 15 dias.

5. Vigência:

Vigência da contratação (em meses) 24 (vinte e quatro) meses.

6. Previsão da fonte de recursos:

Descrição da fonte de recursos Detalhamento (especificar no caso de conter fonte vinculada)

Recursos DOTAÇÃO: 02.02.10.04.122.0001.2022.3.3.90.39.00

FICHA: 47

FONTE: 1.500.000.0000

7. Agentes públicos envolvidos no planejamento da demanda:

Nome	Matrícula	Telefone ou E-mail
Rafael Nasta Diniz	82497	rafael.nasta@matozinhos.mg.gov.br

8. Observações:

9. Anexos deste DFD

Anexo I Descrição completa dos itens.

Elaborado por:

Gabriel de Mello Nunes
Gabriel de Mello Nunes
Agente de Marketing

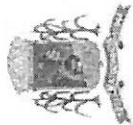
Cientes:

Ingrid P. Moura
Ingrid Caroline Moura dos Santos
Fiscal do Contrato

Rafael Nasta Diniz
Rafael Nasta Diniz
Gestor do Contrato

Pedro Henrique de Oliveira
Pedro Henrique de Oliveira
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesa

Matozinhos/MG, 29 de abril de 2025.



UF: MG
Município: MATOSINHOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

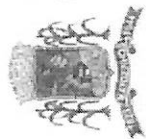
Data: 30/04/2025 10:05:19
Folha: 1

CONSUMO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Período: 01/01/2019 a 30/04/2025

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	N A F	Data
Exercício: 2022 Unidade Orçamentária: 02.02.10 - GABINETE DO PREFEITO					
Licitação: 000017 / 2022					
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	40,00	38,00	1.520,00	001550 / 2022	22/06/2022
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	28,00	38,00	1.064,00	001997 / 2022	08/08/2022
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	28,00	38,00	1.064,00	002142 / 2022	18/08/2022
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	10,50	38,00	397,00	002583 / 2022	29/09/2022
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	24,00	38,00	912,00	002957 / 2022	18/11/2022
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	12,00	38,00	456,00	003108 / 2022	07/12/2022
Licitação 000017 / 2022 - Total:			5.643,00		
GABINETE DO PREFEITO - Total:			5.643,00		
Exercício: 2023 Unidade Orçamentária: 02.02.10 - GABINETE DO PREFEITO					
Licitação: 000017 / 2022					
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	22,00	38,00	836,00	000284 / 2023	06/02/2023
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	44,00	38,00	1.672,00	000445 / 2023	23/02/2023
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	20,00	38,00	760,00	000586 / 2023	14/03/2023
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	28,00	38,00	1.064,00	000795 / 2023	11/04/2023
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	66,00	38,00	2.508,00	001171 / 2023	22/05/2023
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	300,00	38,00	11.400,00	001181 / 2023	24/05/2023
Licitação 000017 / 2022 - Total:			18.240,00		
Licitação: 000031 / 2023					
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	500,00	30,00	15.000,00	002021 / 2023	17/08/2023
Licitação 000031 / 2023 - Total:			15.000,00		
GABINETE DO PREFEITO - Total:			33.240,00		
Exercício: 2024 Unidade Orçamentária: 02.02.10 - GABINETE DO PREFEITO					
Licitação: 000098 / 2023					
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	200,00	27,50	5.500,00	001479 / 2024	26/06/2024
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	160,00	27,50	4.400,00	001628 / 2024	24/07/2024
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	625,00	27,50	17.187,50	001654 / 2024	05/08/2024
801402 - BOX TRUSS EM ALUMINIO Q30 LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q30, COM MONTAGEM E	415,00	27,50	11.412,50	001655 / 2024	05/08/2024
Licitação 000098 / 2023 - Total:			38.500,00		
GABINETE DO PREFEITO - Total:			38.500,00		
Total geral:			77.383,00		

000028

nc



UF: MG
Município: MATOSINHOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 30/04/2025 10:99:58
Folha: 1

CONSUMO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Período: 01/01/2019 a 30/04/2025

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	N A F	Data
Exercício: 2022 Unidade Orçamentária: 02.02.10 - GABINETE DO PREFEITO					
Licitação: 000069 / 2022					
801398 - PALCO 08 X 06 METROS PALCO EM ALUMINIO ESTRUTURA Q30 MODELO 2 AGUAS, TAMANH	3,00	4.898,00	14.694,00	001708 / 2022	08/07/2022
801398 - PALCO 08 X 06 METROS PALCO EM ALUMINIO ESTRUTURA Q30 MODELO 2 AGUAS, TAMANH	1,00	4.898,00	4.898,00	002284 / 2022	05/09/2022
801398 - PALCO 08 X 06 METROS PALCO EM ALUMINIO ESTRUTURA Q30 MODELO 2 AGUAS, TAMANH	1,00	4.898,00	4.898,00	002595 / 2022	04/10/2022
Licitação 000069 / 2022 - Total:			24.490,00		
GABINETE DO PREFEITO - Total:			24.490,00		
Exercício: 2023 Unidade Orçamentária: 02.02.10 - GABINETE DO PREFEITO					
Licitação: 000069 / 2022					
801398 - PALCO 08 X 06 METROS PALCO EM ALUMINIO ESTRUTURA Q30 MODELO 2 AGUAS, TAMANH	5,00	4.898,00	24.490,00	001269 / 2023	30/05/2023
Licitação 000069 / 2022 - Total:			24.490,00		
GABINETE DO PREFEITO - Total:			24.490,00		
Total geral:			48.980,00		

000029
nc



12

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de montagem e locação de estrutura de palco, tablado e box truss para a realização de eventos, em atendimento ao Calendário de Eventos 2025/2026, no município de Matozinhos.					
SETOR	ANO	PROCESSO	ITEM	QUANTIDADE USADA	UNIDADE
	2022 2023	017/2022	BOX TRUSS Q30	628,50	Metro Linear
	2023	031/2023		500	Metro Linear
	2024	098/2023		1400	Metro Linear
	ANO	PROCESSO	ITEM	QUANTIDADE USADA	UNIDADE
	2022 2023	069/2022	PALCO 08 X 06 METROS	10	Diária

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

As quantidades previstas para os itens de Palco, Box Truss e Tablado foram definidas com base na análise das demandas históricas registradas entre 2022 e 2024, bem como nas projeções do novo planejamento institucional para os anos de 2025 e 2026.

O item **Palco** foi inicialmente incluído em 2022, em função do aumento pontual das demandas naquele período, sendo utilizado de forma compartilhada com a Secretaria de Cultura, o que limitou sua disponibilidade exclusiva para as ações da Assessoria de Comunicação – ASCOM. Já o item **Box Truss** passou a ser solicitado de forma recorrente a partir de 2022, com aumento progressivo nos anos seguintes (2023 e 2024), acompanhando o crescimento do número e da complexidade dos eventos no calendário oficial do Município.

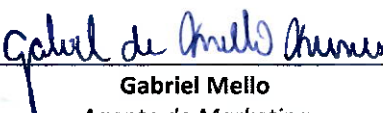
No caso do **Tablado**, sua inclusão nesta solicitação se justifica por ser uma alternativa mais econômica e funcional ao palco em eventos de menor porte, como pequenas cerimônias, pronunciamentos ou ações descentralizadas. Trata-se de uma estrutura elevada de menor dimensão, que cumpre a função de destacar autoridades e oradores, garantindo a visibilidade e a organização do evento, sem a necessidade de montagem de palcos completos, otimizando recursos e logística.

Para o biênio 2025–2026, está prevista uma ampliação significativa das agendas públicas institucionais, impulsionada pela conclusão de obras, implementação de novos programas e intensificação das ações participativas. Esse cenário justifica o redimensionamento dos quantitativos solicitados, considerando tanto o porte quanto a frequência dos eventos programados.

Além disso, estima-se a ocorrência de demandas extraordinárias, como eventos comemorativos, coberturas emergenciais, ações integradas com outras secretarias e solicitações de apoio institucional, o que exige uma margem técnica de segurança na estimativa de diárias, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade das estruturas disponibilizadas.

A inclusão e o ajuste dos quantitativos visam garantir o suporte necessário à execução das ações de comunicação institucional, assegurando a eficiência, visibilidade e organização das entregas públicas, conforme os princípios da economicidade e do interesse público.

Matozinhos, 29 de abril de 2025.


Gabriel Mello
Agente de Marketing